



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Pirai

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na R. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 - Centro, Pirai - RJ, 27175-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.084.705/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente Alex Joaquim da Silva, empossado em 01 de Janeiro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 63.853, expedida por PMERJ/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 081.321.157-32, e, a Empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.921.349/0001-61, sediada na Rua Rio Espera, nº. 368, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-260, neste ato representada por Joaquim Amorim Pereira, portador da Carteira de Identidade nº. 2994294/MG, inscrito no CPF sob o nº. 427.670.916-49, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante o processo administrativo nº. 00017/2020, firmam o presente Contrato em conformidade com o artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) Prestação de serviço de assistência técnica com garantia integral de funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação – SEV da marca Visual, modelo SEV-2000 pertencente à CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, através de manutenção preventiva, corretiva, incremento de novas funcionalidades, atualizações de versões do software de controle, integração com os Sistemas Informatizados desta Casa e fornecimento de peças e módulos originais de reposição.

1.1.1) Os custos para aquisição de monitores e seus componentes para substituição em caso de eventual defeito do PAINEL APREGOADOR MULTIMÍDIA EM LCD MATRIZ 1 X 4 módulos de 49” serão de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI-RJ e não fazem parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1) Cumprir com todas as obrigações constantes de sua proposta datada de 02/01/2020, que para todos os efeitos integram este instrumento, na forma de anexo ao mesmo.

2.2) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho de seus funcionários nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.4) A **CONTRATADA** responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho do objeto deste instrumento.

2.5) Executar os serviços em horários definidos pela **CONTRATANTE**.

2.6) Comunicar ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Pirai

- 2.7) A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 2.8) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, quaisquer notificações da CONTRATANTE, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 2.9) Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas.
- 2.10) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 2.11) Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.12) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 2.13) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 2.14) Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-os através de crachá com fotografia recente.
- 2.15) Prestar garantia integral aos equipamentos objeto desta proposta, durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.16) Dispor de pessoal técnico especializado para execução de todos os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 2.17) Fornecer todos os módulos e peças de *backup* novas e originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 2.18) Fornecer todo o instrumental necessário à execução dos serviços incluindo material de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e assemelhados.
- 2.19) Disponibilizar pessoal técnico para atendimento *in loco*, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado, formalizados através de e-mail.
- 2.20) Arcar com todas as despesas com deslocamentos e estadias para equipe técnica, bem como fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.
- 2.21) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Pirai

2.22) Implantar, adequadamente, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma meticulosa e constante.

2.23) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

2.24) Discriminar nas notas fiscais os valores e percentuais referentes ao ISS, COFINS e INSS.

2.25) Apresentar, junto com a nota fiscal, certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa da PGFN, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, além do cumprimento por parte da **CONTRATADA** de todas as obrigações, encargos sociais e trabalhistas relativos ao contrato.

3.2) Atestar as Notas Fiscais/Fatura da efetiva prestação de serviços objeto do contrato.

3.3) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste contrato.

3.4) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto à aplicação de sanções e eventuais alterações que se fizerem necessárias.

3.5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.6) Vedar o emprego de qualquer produto/serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado.

3.7) Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados.

3.8) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

3.9) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.10) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

3.11) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DO PAGAMENTO



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Piraí

4.1) O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.456,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor global de R\$ 29.472,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

4.2) O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do recebimento da pertinente Nota Fiscal/Fatura pela contratante, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

4.4) A CONTRATANTE poderá solicitar a publicação de mais de 2 (dois) informativos na mesma edição jornalística.

4.5) A Nota Fiscal / Fatura, juntamente com o contrato em vigor e seus aditivos, caso existam, deverá ser entregue na CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ (R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 - Centro, Piraí - RJ, 27175-000) no horário de 9:00 às 18:00 horas.

4.6) A **CONTRATADA** apresentará a fatura de cobrança, sujeita as seguintes condições:

4.6.1) A fiscalização da **CONTRATANTE** terá 24 (vinte e quatro) horas para atestar a conformidade dos dados apresentados.

a) Se atestados positivamente, a **CONTRATADA** apresentará os documentos referentes à cobrança.

b) No caso de recusa pela fiscalização dos serviços constantes da fatura, o pagamento será susinado até que a situação seja regularizada pela **CONTRATADA**.

4.6.2) O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário.

4.6.3) As Notas fiscais/ Faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas contra a **CONTRATANTE**.

4.7) Se houver atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos constantes do subitem anterior, a **CONTRATANTE** pagará a título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.

4.8) Além da mora estabelecida no subitem anterior desta Cláusula, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA** o valor reajustado (correção monetária) com base na variação do IGP-DI, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso.

4.9) Sempre que a **CONTRATADA** der causa ao atraso, a **CONTRATANTE** ficará desobrigada ao pagamento de multa.

4.9.1) Se o atraso no pagamento se deu sem culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso a ser paga na fatura do mês subsequente.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Pirai

4.10) Os documentos de cobranças que contiverem incorreções serão devolvidos a **CONTRATADA** reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de representação do documento corrigido.

4.11) O pagamento será efetuado no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos, mediante cheque em favor da **CONTRATADA**.

4.12) Os pagamentos poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco, em conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo as Notas Fiscais/Faturas conter o endereço; o CNPJ; o nº da Nota de Empenho; os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa; a descrição clara do objeto do contrato; bem como o valor em moeda nacional.

4.13) Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, incluindo erro na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.14) Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, a **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho nº. 06/2020, em 06/01/2020, no valor de R\$ 29.472,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais), classificada no programa de trabalho nº. 01.031.0001.2300, elementos de despesa nº. 339040-99.

4.15) A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em seu pedido de credenciamento.

4.16) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem em supressões ou acréscimos, independente da origem quantitativa ou qualitativa do aditivo contratual, mantendo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.17) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1) A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste.

5.2) Na hipótese de descumprimento parcial ou total das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a discriminação da proposta será aplicada multa de 0,3% ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade, e no limite de 30(trinta) dias, tomando-se como termo inicial para a contagem do prazo a data da notificação.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Piraí

5.3) Na hipótese de atraso no cumprimento das disposições ajustadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de sua rescisão, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1) O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, de 06 de janeiro de 2020 a 05 de janeiro de 2021, prorrogáveis, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2) A prorrogação do prazo ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ – CMP, desde que ocorra algum dos motivos estipulados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

6.3) A contratada obriga-se a acatar, em qualquer fase, as solicitações da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ - CMP, para iniciar ou paralisar os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº. 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DOS PREÇOS

7.1) É admitido o reajuste dos preços na data da prorrogação contratual, com base no índice IGP-M.

7.2) Os reajustes serão precedidos de solicitação da proponente, acompanhada de demonstração da alteração dos custos.

7.3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

7.4) Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.4.1) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

7.4.2) As particularidades do contrato em vigência;

7.4.3) A disponibilidade orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Pirai

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATANTE** a providenciar a publicação na Imprensa Oficial do extrato do presente **CONTRATO**, às suas expensas, no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação em até 20 (vinte) dias desta data, a fim de dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes nomeiam e elegem o Foro da Comarca de Pirai - RJ, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a exaurir todos os recursos administrativos antes de recorrer ao Judiciário.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pirai, 06 de janeiro de 2020.

Alex Joaquim da Silva
Presidente da Contratante.

Joaquim Amorim Pereira
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
C. Identidade nº:

Nome:
C. Identidade nº: